



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

Aprovado
Em 27/06/2021
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 120
DE 17 DE Junho DE 2021

Institui Programa de Desenvolvimento econômico Municipal e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal de Divina Pastora com vistas a incentivar o desenvolvimento econômico e social do Município por meio da concessão de apoios às pessoas jurídicas que desenvolvam ou que venham a desenvolver atividades econômicas no território deste Município, observados os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e terá como órgão consultivo e normativo superior o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal instituído nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A concessão dos apoios de que trata esta Lei deverá ser aprovado pelo Conselho Desenvolvimento Econômico Municipal, oportunidade em que será definido o prazo de vigência do apoio, dependendo sempre de parecer prévio da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser prorrogado no interesse do Município.

Art. 3º - Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento socioeconômico do Município, mediante a concessão dos benefícios de Apoio Locacional, Apoio Fiscal e Apoio de Infraestrutura.

Parágrafo único. O Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal apresenta, ainda, como objetivo contribuir para recuperação de empresas consideradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

PROJETO DE LEI N.º 120
DE 17 DE Junho DE 2021

prioritárias para o desenvolvimento do Município.

Art. 4º - Para fins dos Apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento de que trata esta Lei os empreendimentos devem ser considerados necessários e prioritários para o desenvolvimento do Município.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo poderá se utilizar de desapropriação, mediante declaração de utilidade pública, nos imóveis imprescindíveis para o Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal, com vistas ao alcance das referidas finalidades, em especial no tocante ao Apoio locacional e de infraestrutura.

§ 2º - O Poder Executivo, mediante decreto, poderá definir os setores da economia como sendo prioritários para o desenvolvimento municipal.

Art. 5º - Os Apoios Locacional, Fiscal e de Infraestrutura poderão ser concedidos de forma individual ou cumulativamente serão da seguinte forma:

I - Apoio Locacional: Cessão de terrenos ou galpões industriais, ou permuta desses galpões, para implantação de empreendimentos industriais agroindustriais e turísticos e/ou ações voltadas para o Parque Tecnológico do Município;

II - Apoio de Infraestrutura: implantação de sistemas de abastecimento de água, de energia, de gás natural; terraplanagem; sistema viário e de acesso; sistema de comunicação de voz e de dados; aquisição de imóveis; construção, reforma, ampliação ou recuperação de galpões industriais e outras infraestruturas não disponíveis em áreas onde sejam necessárias à viabilização de empreendimentos prioritários para o desenvolvimento do Município;

III – Apoio Fiscal, mediante concessão dos seguintes benefícios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

PROJETO DE LEI N.º 120
DE 17 DE Junho DE 2021

- a) alíquota de 2% (dois) por cento sobre a prestação de serviço realizada pelos prestadores de serviços contratados pelo beneficiário do Apoio para construção do empreendimento;
- b) carência de 10 (dez) anos para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) devido quando se tratar de empreendimentos novos no Município;
- c) desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante o prazo de 10 (dez) anos incidente sobre o imóvel em que situar o estabelecimento objeto da exploração econômica beneficiada pelo Apoio de que trata esta Lei;
- d) desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* (ITBI) na hipótese de aquisição de imóvel destinado a implantação do empreendimento ou ampliação de sua área física;
- e) isenção das taxas pelo exercício do poder de polícia pertinente a licença para execução de obras, a licença ambiental e a licença de localização, fiscalização e funcionamento;

Parágrafo único. O Apoio Locacional de que trata este artigo poderá, excepcionalmente, por decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, ser concedido a Centro de Distribuição, a Complexo Empresarial Integrado, a empresa de prestação de serviços que venham a atender demandas do conjunto dos empreendimentos industriais beneficiárias do Programa de Desenvolvimento Econômico do Município, assim como a Centrais de Atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

PROJETO DE LEI N.º 120
DE 17 DE junho DE 2021

Art. 6º - O Apoio Fiscal de que trata esta Lei vigorará a partir da data indicada em portaria do Secretário Municipal de Finanças cuja portaria fará referência, entre outras informações facultativas, as seguintes informações:

- I - número desta Lei;
- II - nome e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada;
- III - identificação do Apoio concedido;
- IV - prazo de vigência do Apoio concedido.

Art. 7º - Perderá o direito aos benefícios concedidos nos termos desta Lei a empresa que se enquadrar numa das seguintes situações abaixo indicadas:

- I - não efetuar o recolhimento do ISSQN, ITBI e IPTU devido, sem justificativa prévia à Secretaria Municipal de Finanças e cuja justificativa não exonera o interessado em quitá-los na forma prevista no Código Tributário Municipal;
- II - alterar a linha de produção que tenha fundamentado a concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação do Secretário Municipal de Finanças, após apreciação e manifestação favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal;
- III - não iniciar a implantação do projeto no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado do ato concessivo do benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

PROJETO DE LEI N.º 120
DE 17 DE junho DE 2021

IV – praticar, por seus administradores e responsáveis, crime contra a ordem tributária, cuja perda do direito somente terá aplicação depois de transitada em julgado a correspondente sentença;

V – reduzir o nível de emprego em relação àquele contido no projeto, ressalvada a prévia e expressa aprovação do Secretário Municipal de Finanças, após apreciação e manifestação favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal;

VI – não apresentar o Balanço Patrimonial, bem como não apresentar toda e qualquer documentação e livro fiscal ou contábil solicitada pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal;

VII – paralisar as suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem motivo justificado aceito pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal.

Art. 8º - A perda do direito ao benefício, de que trata o inciso IV do artigo anterior, por crime contra a ordem tributária, implicará no imediato pagamento, por parte da empresa beneficiada, do valor total do tributo objeto do Apoio Fiscal concedido, além de ficar obrigada a indenizar ao Município pelas despesas que este tenha tido na execução das obras e serviços na área destinada ao empreendimento.

Art. 9º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal com a finalidade de deliberar sobre os requerimentos de concessão dos apoios previstos nesta Lei, bem como para acompanhar o cumprimento de obrigações assumidas pelo beneficiário do Apoio, sem prejuízo das demais competências previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 10 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, com caráter deliberativo e consultivo, será composto pelos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

PROJETO DE LEI N.º 120
DE 17 DE junho DE 2021

- I - Secretário Municipal de Finanças, na condição de Presidente;
- II – Procurador Geral do Município;
- III – Secretário Municipal de Gabinete;
- IV – Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- V – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 - Decreto do Poder Executivo nomeará os membros e respectivos suplentes, cujos suplentes serão indicados pelos correspondentes titulares.

Art. 12 - Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, pelo seu titular, enviar semestralmente para a Câmara Municipal do Município de Divina Pastora, relação discriminada das empresas beneficiadas com os respectivos benefícios concedidos em função desta Lei.

Art. 13 - Decreto do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei para aplicação e operacionalização das normas do Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal e para as atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal na hipótese de eventualmente se fazer necessário.

Art. 14 - Esta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos dezessete dias do mês de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

PROJETO DE LEI N.º 120
DE 17 DE junho DE 2021

Maria Clara Rollemberg
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

REDAÇÃO FINAL 12/2021 DO (A) PROJETO DE LEI 120 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Art. 1º Cria-se a lei nº 120 de 17 de junho de 2021, que institui programa de desenvolvimento econômico municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Salas das comissões 22 de junho de 2021

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS

Vereador (Presidente)

IZABEL CRISTINA G. RODRIGUES VIEIRA

Vereadora (VICE-PRESIDENTE)

GERALDO ANSELMO DA SILVA SANTOS

Vereador (1º secretario)

JOELITON DOS SANTOS LIMA

Vereador (1º secretario)



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 120 de 17 de Junho de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer favorável ao projeto de lei nº 120 de 17 de Junho de 2021, que institui programa de desenvolvimento econômico municipal e adota outras providencias.

PARECER Nº: 12

DATA: 17/06/2021.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº120, de 17 de junho de 2021.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Carlos Fernando dias de Sousa dos santos.

RELATÓRIO: Projeto de lei que institui programa de desenvolvimento econômico municipal e adota outras providencias.

Projeto de Lei nº120, de 17 de junho de 2021 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Regimento Interno e lei orgânica municipal, e devido à necessidade da aprovação da redação em discussão, entendo que a proposta deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância. Portanto, eu, Carlos Fernando Dias de Sousa dos santos, vereador relator, decido pela aprovação da redação do projeto de lei nº 120/2021 de autoria do poder executivo municipal, com a certificação dos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado de Sergipe

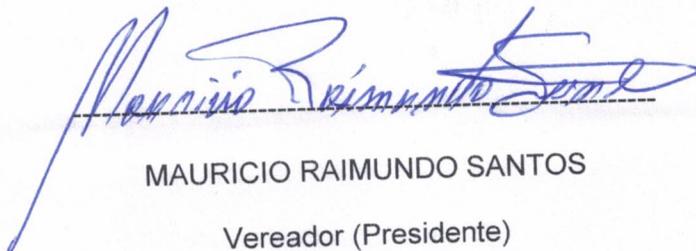
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

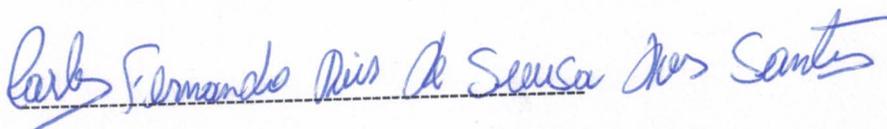
decido conceder parecer **favorável** ao projeto de lei nº 120 de 17 de junho 2021 e dá outras providencias.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, o Relator conclui que não havendo inviabilidade jurídica no tocante a matéria eu, Carlos Fernando dias de Sousa dos santos, vereador relator, passei o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2021.


MAURICIO RAIMUNDO SANTOS
Vereador (Presidente)


CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUSA DOS SANTOS
Vereador (Relator)


PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO
Vereador (Membro)



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 120 de 17 de junho de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer favorável ao projeto de lei nº 120 de 17 de Junho de 2021, que institui programa de desenvolvimento econômico municipal e adota outras providencias.

PARECER Nº: 12

DATA: 17/06/2021

MATÉRIA: Projeto de Lei nº120, de 17 de junho de 2021.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Mauricio Raimundo Santos.

RELATÓRIO: Projeto de lei que institui programa de desenvolvimento econômico municipal e adota outras providencias.

Projeto de Lei nº120, de 17 de junho de 2021 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos financeiros e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Diante da manifestação e observação no relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do municipal. Eu, Mauricio Raimundo santos, relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização, decido conceder parecer **favorável** a redação do projeto de lei nº 120 de 17 de junho de 2021, de autoria do poder executivo municipal e dá outra providencias.

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000
CNPJ: 13.003.462/0001-04



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, Mauricio Raimundo Santos relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, passo o presente relatório, na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque, manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 17 junho de 2021.

IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

Vereador (Presidente)

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Relator)

CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)